



Número: **0800355-22.2018.8.18.0049**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **16/03/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA (AUTOR)	LUCIANO DE CARVALHO E SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10148 34	16/03/2018 18:35	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
10148 37	16/03/2018 18:35	<u>petição</u>	Petição
10148 38	16/03/2018 18:35	<u>procuração e documentos</u>	Procuração
10148 40	16/03/2018 18:35	<u>sinistro</u>	Documentos
10148 42	16/03/2018 18:35	<u>documento</u>	Documentos

**CELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**NISTRO: 3170319335
ATUREZA: INVALIDEZ**

ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n. 047.665.233-26 e RG n. 3.029.098 SSP/PI, residente e domiciliado No Conjunto Solimar, s/n, Quadra B, Casa 03, Bairro Dantas, Valença do Piauí (PI), CEP 300-000, vem por intermédio de seu advogado, *"in fine" assinado*, com endereço profissional à Av. Coronel Costa Araújo, nº 2355, Horto, Teresina (PI), conforme instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

Face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

**PRELIMINARMENTE
DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA**

Requer, desde já, o Demandante, a concessão do benefício da **Gratuidade Judiciária**, pois não possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base no Art. 4º da Lei 1.060/50.



DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

Diante da vigência da Lei 11.925/2009, que reconhece que o advogado tem fé pública, belecendo que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo seu profissional, sob sua responsabilidade pessoal, declaro que todos os documentos em anexo são cópias fiéis dos originais.

| DOS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 07/05/2016, conforme registro Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito em anexo. Em decorrência do acidente de trânsito, resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, onde o requerente sofreu as seguintes lesões: **Traumatismo Crânio Encefálico – TCE - trauma de face com fratura em arco zigomático direito, com escoriações superficiais múltiplas pelo corpo, bem isso, apresentou a redução da capacidade funcional, conforme documentos em anexo: 1) Registro de Ocorrência do SAMU (192) de Valença/PI; 2) Ficha de atendimento do Serviço do Pronto Socorro do Hospital Regional Eustáquio Portela – REP - Valença/PI; 3) Prontuário de internação do Hospital de Urgência de Teresina – JT.**

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea "a" da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais)**, no caso em tela, ocasião em que enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme tabela em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez corrente do acidente narrado, o promovente **NÃO FOI INDENIZADO**, conforme resultado do sinistro em anexo, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor fixado pela lei 6.194/74, existente entre o valor recebido e o devido. Contudo, não há falar em prescrição, já que ocorrido o pagamento parcial via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo, deixando o mesmo a correr.

É, em síntese, o relatório dos fatos.

| DO DIREITO

DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, já que este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no



mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA MÍNCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas".

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, assim para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 1, inciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:

I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante o respeitável Juízo.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.



A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). **V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT:** Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser límpido o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via líqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhas princípios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade operativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve receber, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

Indenização devida = R\$ 10.125,00



Indenização recebida = R\$ 0,00

Diferença/valor exigido = R\$ 10.125,00

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de garantir a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a servidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.

Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:

I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;

III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelência determinar que a promovida EXIBA OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO REQUERENTE, saltando-se que o presente pedido não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que nesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema MEGADATA DE COMPUTAÇÃO, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

| DOS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

a) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;



b) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, visto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;

c) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados a partir do requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de (UM) salário mínimo mensal;

d) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CPC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos acima alegados;

e) **O JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente manda, um vez que o segurado **NÃO FOI INDENIZADO**, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento da diferença do seguro obrigatório determinado pela lei, o equivalente a **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais)**, a ser devidamente calculado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros monetários a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;

f) A condenação da seguradora nas custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Por fim, também requer a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Valença (PI), 16 de março de 2018.

LUCIANO DE CARVALHO E SILVA



- ADVOGADO - OAB-PI 10.014/OAB-MA 14.693-A



Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 16/03/2018 18:35:24
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031618352468300000000971428>
Número do documento: 18031618352468300000000971428

Num. 1014834 - Pág. 7

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA
COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.**

**SINISTRO: 3170319335
NATUREZA: INVALIDEZ**

ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no CPF sob n. 047.665.233-26 e RG n. 3.029.098 SSP/PI, residente e domiciliado No Conjunto Solimar, s/n, Quadra B, Casa 03, Bairro Dantas, Valença do Piauí (PI), CEP 64300-000, vem por intermédio de seu advogado, *"in fine" assinado*, com endereço profissional à Av. Coronel Costa Araújo, nº 2355, Horto, Teresina (PI), conforme instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT

em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, 20.0312-05, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com

1



I | PRELIMINARMENTE

1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Requer, desde já, o Demandante, a concessão do benefício da **Gratuidade Judiciária**, pois não possui condições de arcar com o encargo financeiro porventura gerado nesta relação processual, com base no Art. 4º da Lei 1.060/50.

2. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS EM ANEXO

Diante da vigência da Lei 11.925/2009, que reconhece que o advogado tem fé pública, estabelecendo que o documento em cópia oferecido para prova poderá ser declarado autêntico pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal, declaro que todos os documentos em anexo são cópias fiéis dos originais.

II | DOS FATOS

O requerente foi vítima de um acidente de trânsito em 07/05/2016, conforme registro de Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito em anexo. Em decorrência do acidente de trânsito, resultou em enfermidades incuráveis e deformidades permanentes, onde o requerente conteve as seguintes lesões: **Traumatismo Crânio Encefálico – TCE - trauma de face com fratura em arco zigomático direito, com escoriações superficiais múltiplas pelo corpo, com isso, apresentou a redução da capacidade funcional, conforme documentos em anexo: 1) Registro de Ocorrência do SAMU (192) de Valença/PI; 2) Ficha de Atendimento do Serviço do Pronto Socorro do Hospital Regional Eustáquio Portela – HREP - Valença/PI; 3) Prontuário de internação do Hospital de Urgência de Teresina – HUT.**

Com base nisso, requereu a indenização do seguro DPVAT, conforme art. 3º alínea “II” da lei 6.194/74, que determina o pagamento de **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais)**, no caso em tela, ocasião em que enviou todos os documentos necessários para a seguradora Requerida, conforme tabela em anexo.

Todavia, não obstante a seguradora tenha constatado e reconhecido à invalidez decorrente do acidente narrado, o promovente **NÃO FOI INDENIZADO**, conforme resultado de sinistro em anexo, portanto, razão pela qual é o presente para pleitear o valor fixado pela Lei 6.194/74, existente entre o valor recebido e o devido. Contudo, não há falar em prescrição, vez ter ocorrido o pagamento parcial via administrativo, o que, interrompe o aludido prazo, voltando o mesmo a correr.

É, em síntese, o relatório dos fatos.



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



III | DO DIREITO

1. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO FORO COMPETENTE

O presente caso, indubitavelmente, é regido pelo Código de Defesa do Consumidor, pois este, em seu artigo 3º, § 2º, rotula serviço como sendo “qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO E SECURITÁRIA, salvo as decorrentes de caráter trabalhistas”.

Assim sendo, as ações em que o consumidor pretende atribuir à responsabilidade civil ao fornecedor de produtos e serviços, poderão ser propostas no domicílio do autor, até mesmo para exercer a garantia da facilitação da defesa dos seus direitos, consoante o artigo 101, inciso I, c/c artigo 6º, VIII, do CDC, veja-o:

"Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços, sem prejuízo do disposto nos Capítulos I e II deste título, serão observadas as seguintes normas:
I - a ação pode ser proposta no domicílio do autor";
"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:
VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências".

Deste modo, como as atividades securitárias sujeitam-se às normas protetivas do CDC, requer o autor, o recebimento da presente ação e o seu devido processamento perante este respeitável Juízo.

1. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

A Requerida é Seguradora regularmente conveniada junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sob o Código FIP nº 05690, logo, encontra-se legalmente obrigada a cumprir os termos estipulados para operar junto ao seguro DPVAT.

Determina o Art. 5º, § 4º, da Resolução nº 109/2004, que se encontra atualmente em vigor, o seguinte, *in verbis*:

"Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois convênios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



(...)

§4º Os convênios de que trata o “caput” deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a pagar a devida indenização pelas reclamações que lhe forem apresentadas.

A Requerida em comento, ante o princípio da solidariedade que se evidencia claramente da transcrição do artigo supra, está legitimada para figurar no polo passivo da presente demanda.

Demonstrando mais claramente o princípio da solidariedade, prevê o Art. 7º, “caput”, da Lei nº 6.194/74, o seguinte, *in verbis*:

“Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.”

Nesse sentido, é o pacífico entendimento jurisprudencial, vejamos:

“AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO QUE NÃO LOGRA INFIRMAR OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. LEGITIMIDADE PASSIVA. SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA N.211/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. 1. Mantém-se na íntegra a decisão recorrida cujos fundamentos não foram infirmados. 2. Qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização correspondente ao seguro obrigatório, assegurado o direito de regresso. Precedentes. (...) 6. Agravo regimental improvido.” (Agrg no Ag 870.091/RJ, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2007, DJ 11/02/2008 p. 106). **V – VALORES PAGOS A MENOR DO SEGURO DPVAT:** Como é sabido, por determinação legal, todo proprietário de veículo automotor deve arcar com um seguro obrigatório, denominado DPVAT, como forma de indenizar as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente da existência de culpa ou mesmo da identificação do veículo envolvido no acidente.

Ocorre, no entanto, que a despeito de ser l ímpido o direito do autor, notadamente porque houve o reconhecimento administrativo da invalidez pela própria



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



seguradora, o autor recebeu um valor muito inferior ao que deveria, por direito, ter recebido, ensejando, por via oblíqua, o enriquecimento sem causa da seguradora Ré, bem como lesão aos mais comezinhos princípios do direito.

Destarte, uma lesão que compromete a vida do autor, tolhendo a sua capacidade laborativa, e trazendo sequelas permanentes não só físicas, como também psicológicas, deve merecer, a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, conforme tabela:

Indenização devida = R\$ 10.125,00
Indenização recebida = R\$ 0,00
Diferença/valor exigido = R\$ 10.125,00

Desse modo, em vista da recusa da seguradora em pagar a indenização integral pelo sinistro, muito embora tenha reconhecido na via administrativa a invalidez, não restou outra alternativa senão acionar este Poder Judiciário para que imponha a seguradora a obrigação de pagar a complementação da sua indenização, correspondendo ao remanescente a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP.

2. DA EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Com base na narração fática supra, bem como na documentação probatória trazida aos autos, conclui-se, incontestavelmente, que o promovente preencheu todos os requisitos necessários para que tivesse direito a indenização securitária.

Aduz o Art. 355, do Código de Processo Civil, o seguinte:

Art. 355 - O juiz pode ordenar que a parte exiba documento ou coisa, que se ache em seu poder.
Art. 358 - O juiz não admitirá a recusa:
I - se o requerido tiver obrigação legal de exibir;
III - se o documento, por seu conteúdo, for comum às partes.

Dessa forma, como forma de dirimir todas as eventuais dúvidas que norteiem a presente quizila, requer se digne Vossa Excelênciia determinar que a promovida EXIBA **TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REQUERIMENTO DA INDENIZAÇÃO DO**



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com



REQUERENTE, ressaltando-se que o presente pedido não redunda em nenhum ônus a promovida, haja vista que a mesma possui livre e irrestrito acesso ao sistema **MEGADATA DE COMPUTAÇÃO**, sob pena de multa diária no valor de 01 (um) salário mínimo mensal.

IV | DOS PEDIDOS

EX POSITIS, o autor requer se digne Vossa Excelência:

- a) Que seja a Requerida citado, pelos Correios, via AR, para, querendo, apresentar contestação;
- b) Que seja aplicado o Código de Defesa do Consumidor na presente demanda, posto tratar-se indiscutivelmente de relação de consumo;
- c) Determinar que a Requerida EXIBA todos os documentos apresentados quando do requerimento administrativo da indenização, sob pena de multa diária no valor de 01 (UM) salário mínimo mensal;
- d) Em caso de Vossa Excelência não entender cabível o pedido retro, requer, desde logo, a **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA** nos termos do artigo 6º, inc. VIII, do CDC, de modo que fique de responsabilidade da seguradora em provar a inocorrência dos fatos aqui alegados;
- e) O **JULGAMENTO INTEIRAMENTE PROCEDENTE** da presente demanda, um vez que o segurado **NÃO FOI INDENIZADO**, de modo que seja condenada a seguradora Requerida ao pagamento da diferença do seguro obrigatório determinado pela lei, o equivalente a **R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais)**, a ser devidamente atualizado até o efetivo pagamento, acrescidos de correção monetária, desde a data do sinistro, conforme determina o E. Superior Tribunal de Justiça, a teor do Resp. 788.712/RS, e de juros moratórios a partir da citação da seguradora, a teor do 1085564/SP;
- f) A condenação da seguradora nas custas processuais, bem como honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

Por fim, também requer a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, posto que não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu sustento e dos familiares.



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com





CARVALHO E DANTAS

ADVOCACIA

Ademais, requer a este Douto Juízo que toda e qualquer notificação/intimação referente a presente demanda seja feita em nome do subscritor desta peça Exordial, **LUCIANO DE CARVALHO E SILVA – OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A.**

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco mil reais).

Nesses termos,

Pede deferimento.

Valença (PI), 16 de março de 2018.

**LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
- ADVOGADO - OAB-PI 10.014/OAB-MA 14.693-A**



Av. Coronel Costa Araújo, 2355, Horto - Teresina/PI
✉ lucianocarvalho.adv@gmail.com

7



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA

_____, brasileiro;

ESTADO CIVIL: (casado(a) solteiro(a) (união estável (viúvo(a) (outro _____

PROFISSÃO: (lavrador(a) (pescador(a) outro MOTORISTA

CPF n. 047.865.933-26 RG n. 3029.098 SSP/PI

END: CONJUNTO SOLIMAR, S/N, QUADRA "B" CASA "03", BAIRRO DANTAS,
VALença DO Piauí / PI, CEP 64300-000.

OUTORGADOS: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA, Advogado, OAB/PI 10.014 – OAB/MA 14.693-A, inscrito no CPF sob n. 881.413.573-87, (86) 99998-5974, lucianocarvalho.adv@gmail.com, com seu escritório profissional na Avenida Coronel Costa Araújo, n. 2355, 303-A, Horto Florestal, CEP 64052-520, Teresina/PI.

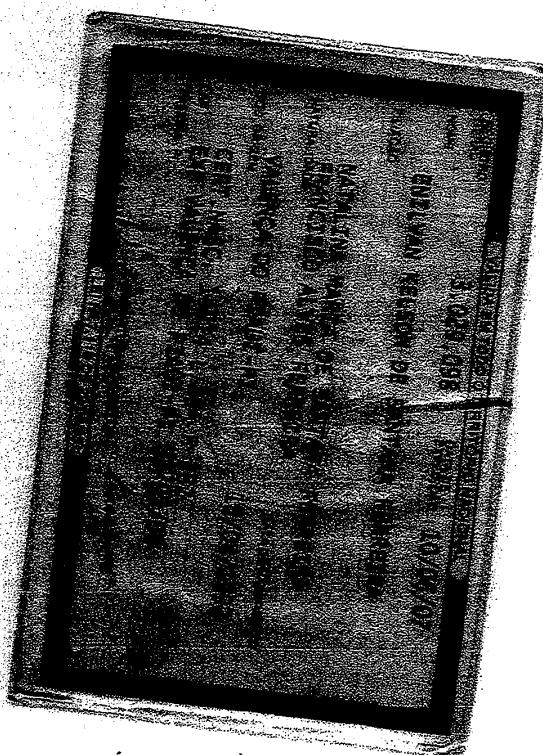
Pelo presente instrumento de procuração, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores, os advogados acima qualificados, a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **AD-JUDICIA ET EXTRA**, a fim de que, agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos dos outorgantes em qualquer repartição Pública (Federal, Estadual ou Municipal, administrativamente, e/ou em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal) ou Privada, receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do(s) pedido(s), renunciar ao(s) direito(s), que se funda(m) a(s) ação(ões), acionar, desistir, transigir, transacionar, passar recibos, dar quitação, em juízo ou extrajudicialmente, sobre o(os) negócio(s) do(a) Outorgante(s) no que lhe for incumbido, podendo requerer, alegar, defender todo(s), o(s) seus direitos e justiça, em quaisquer demandas ou causas cíveis, trabalhistas ou criminais, movidas ou por mover contra o(s) outorgante(s), em que seja(m) autor(es) ou réu(s), podendo requerer citações, ajuizar ações de todas as espécies, contra quem de direito, apelar, agravar ou embargar, qualquer sentença ou despacho, assinar termo de Inventariante, partilhas amigáveis, oferecer exceções, libelo, embargos, suspeição, contraditar ou inquirir testemunhas, concordar, discordar ou impugnar cálculos, avaliações, descrição de bens, seguindo umas e outras, até final de decisão, usando todos os recursos legais em fim, incluindo também CLÁUSULA "AD NEGOTIA", onde autoriza o OUTORGADO a fazer levantamento e valores creditados em favor do OUTORGANTE, através de alvará judicial, receber alvará em nome do próprio, RPV ou Precatório, junto ao Banco do Brasil, CEF ou qualquer instituição financeira, que façam qualquer referência aos depósitos judiciais em que o OUTORGADO atuou como patrocinador da ação, podendo ainda, receber alvará judicial, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, pelo que reputo(amos) como bom firme e valioso.

VALença DO Piauí (PI), 31 de JANEIRO de 2018.

Outorgante: Enilvan Kelson de S Ferreira

Dispensado autenticação, art. 105 da Lei 13.105/15 (NCPC)





Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 16/03/2018 18:35:26
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031618271099600000000971432>
Número do documento: 18031618271099600000000971432

Num. 1014838 - Pág. 2

Sença do Piauí
do nobre Piauí, tu és o coração*

Adesão 2013-2016

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
REGISTRO DE OCORRÊNCIA – SAMU 192



USB

DATA: 07/05/16 Hora: 01:43

NOME DO PACIENTE:

Enival Kelson de Santana Simões

SEXO: (X) MASC. () FEM.

IDADE: 24 anos

ENDEREÇO DA OCORRÊNCIA: RR

CONTROLE DO TEMPO

Saída da Base	01:43	Chegada ao Local	01:48	Saída do Local	02:00
Chegada ao Hospital	02:05	Saída do Hospital		Chegada a Base	

TIPO DE OCORRÊNCIA:

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------|---------------------------|
| (X) Acidente de Trânsito (000C) | () Agressão Física | () Ferimento Arma Branca |
| () Choque Elétrico | () Choque Elétrico | () Envenenamento |
| () Urgência Obstétrica | () Queda | () Mal Súbito |
| () Urgência Pediátrica | () Queimadura | () Queda |
| () Urgência Psiquiátrica | () Ferimento arma de fogo | () Já Removido |
| () Afogamento | () Urgência Clínica | () Falso Chamado |
| () Acidente animal peçonhento | () Intoxicação Exógena | () Óbito |

NÍVEL DE CONSCIÊNCIA:

- () Alerta
(X) Responde ao Comando
() Responde a Dor
() Sem Resposta

PUPILAS:

- (X) Iguais
() Desiguais

SANGRAMENTO:

- () Ausente
() Mínimo
(X) Moderado
() Intenso

SANGRAMENTO: FALA

- () Normal
() Confusa
() Nenhuma

PULSO RADIAL:

- () Forte
() Fraco
() Ausente
(X) Moderado
() Intenso

SINAIS VITAIS	1 ^a Verificação	2 ^a Verificação
Hora	01:40	
PA	80	83
Pulso	68	
Respiração	10	
Saturação O ₂	98%	
Glic. Capilar	—	
Temperatura	—	

OBSERVAÇÕES:

Reconhecimento de náusea e dor abdominal
dor no fio e cintura da barriga e gola
(D)

PROCEDIMENTOS REALIZADOS:

- | | | |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------|
| () Aspiração | () Imobilização de extremidades | () Ass. Obstétrica |
| (X) Oxigênio | (X) Prancha | () Hemostasia |
| () Reanimação Cardio-Resp. | (X) Colar Cervical | () Guralivo |
| () Ventilação Artificial | () KED | |
| (X) Monitorização | () Acesso Venoso-Solução | |
| () Outros | | |

CONDICÕES DE ENTRADA NO HOSPITAL:

- | | | |
|----------------|-----------------------|--------------------------------|
| () Melhorando | () Severa Gravidade | () Indeterminado |
| () Piorando | () Média Gravidade | () Óbito antes do socorro |
| (X) Inalterado | () Pequena Gravidade | () Óbito durante o socorro |
| () Coma | () Ileso | () Óbito durante o transporte |

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA:

PACIENTE ACOMPANHADO: (X) SIM, () NÃO

HOSPITAL DE DESTINO: H.R.E.P.

CIDADE: Belém - PA

Elbert Santana

Profissional Receptor do Hospital

Mauro Corrêa 217.093/66

Médico/Enfermeiro



Senha 2016.05070004.

FORMULÁRIO DE ENCAMINHAMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

NOME: Emilvan Belton de Santana Ferreira
IDADE: 24 anos ESTADO CIVIL _____
ENDERECO: Rua Solimar Dantas, Q3 C03
CIDADE DE ORIGEM: Valença - PI
RESPONSÁVEL: Francis Alves Ferreira

II - ENCAMINHAMENTO

CONDIÇÕES DO PACIENTE:

EG Regulor, comentei ondulos, espasmos
explosos. Adm nro 2704 Pcr 001 Bnk 01
rojem. Abdome placo, ondulos
sem vmt. P t 100 L gnd

DIAGNÓSTICO

- Acidente Automóvel Oftálgico - Sat 02/99

EXAMES REALIZADOS

RT de tórax, glososcópio. USG Abdomen
(pênis qualidado, mas apresentava
varôs no lobo hepático, bexiga e
âns. (sugiro se getir exame)
- Hidratação
- Nas. Oftálgicas tonturas

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO * Apresentando fadiga constante
* Segundo: infecção, houve perda
de consciência, retornando com
pouco de sono, e o nome não

* Com sangramento ^{presso na ferida} pelo nariz oral (apresenta
lesões ^{presso na ferida} na boca em regiões orais).

DATA: 11/05/16 ASSINATURA DO MÉDICO

* Tese de face
* Sólo teto raro
* USG Abdomen
* Lesões conjuntivas.
* Obs: Paciente sem
queixa no momento
e sente ondas mandibular e óssea.

Dr. Albert Holanda Moura
Médico
CPF: 353.192.699-72 CRM-PI 2816



LAUDO MÉDICO

Paciente: **ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA** (Prontuário: 403079)
Endereço: RUA EURIPEDES MARTINS QDB CS 03 - CAMPESTRE - VALENCA DO PIAUI - PI CEP: 64300-000
Nascimento: 15/04/1992 Idade: 24a:1m:22d Sexo: Masculino Origem: URGÊNCIA/EMERG Atendimento: 541840
Requisição: 633617 Solicitação: 07/05/2016 Solicitante: LAURINO BRITO FERNANDES NETO
Controle: 794432 Convênio: SUS

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206010044

Data Exame: 07/05/2016

T.C. DE FACE

EXAME REALIZADO ATRAVÉS DE AQUISIÇÃO HELICOIDAL E RECONSTRUÇÕES COM 3MM DE ESPESSURA E 3MM DE INCREMENTO, EVIDENCIOU:

- FRATURAS EM ARCO ZIGOMÁTICO DIREITO, EM PROCESSO PTERIGOIDE DIREITO, EM PAREDES DOS SEIOS MAXILARES, NA MAXILA ESQUERDA E NA PAREDE LATERAL DA ÓRBITA DIREITA, BEM COMO NO CORPO DA MANDÍBULA À ESQUERDA.
- SINUSORRAGIA MAXILAR E ETMOIDAL BILATERAL.
- COMPLEXOS OSTEOOMEATAIS, RECESSOS FRONTAIS E ESFENO-ETMOIDAIOS LIVRES.
- COANAS PERMEÁVEIS.
- NASOFARINGE DE ASPECTO ANATÔMICO.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 07/05/2016

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

16.05.16





comedor - Morado enero '84
4872 22-02 - green (OK) alto (OK)
- Otopenzia

Imp: 07/05/2016 06:14:13

(User: MARCOS FURTADO)
(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA		Prontuário: 403079
Mãe: NATALINA MARIA DE SANTANA FERREIRA	Pai: FRANCISCO ALVES FERREIRA	
End. Resid.: RUA EURIPEDES MARTINS QDB CS 03 - CAMPESTRE - VALENCA DO PIAUI - PI - CEP: 64300-000		
Nascimento: 15/04/1992	Idade: 24a:1m:22d	Sexo: Masculino Fone: 89-99400-6928
Responsável: FRANCISCO ALVES FERREIRA		CNS: 207199930100007
Profissão: MOTORISTA	Documento: RG: 3029098 - SSPI	
G. Instrução: Médio Completo	E.Civil: Solteiro	

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 541840 Data: 07/05/2016 06:09:05 Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA OCUPANTE AUTOMÓVEL Convênio: S U S
Acid. Trab.: Não Acid. Trajeto: Não Acid. Trab. Típico: Não CID Secundário: V499

OS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma:</u>	<u>Evento Principal:</u>	<u>Destino:</u>	<u>Classificação:</u>
TRAUMA MAIOR	Mecanismo do trauma significativo	CIRURGIÃO GERAL	Laranja

Breve História:
VITIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILISTICO, CAPOTAMENTO, SEM CINTO DE SEGURANÇA. REFERE CEFALÉIA E CEFVICALGIA, ESTA COM COLAR CERVICAL. APRESENTOU EPISTAXE E VOMITOS COM SANGUE. ECG= 15.

Profissional Clas. Risco:

MARCOS ANTONIO DE ARAGO
COREM 071028 PI
Em: 07/05/2016 06:14:12

DADOS CLÍNICOS: (Hora: : :)

Paciente vindo de Joinville a
Lar do Dr. Capotanho.
Anomalia de Rutherford, desmossa o/conservado.
Grafem: 12
Término e nome de Automação de 16.05.2014
Nome: Fábio

PA _____ mmHg	Pulso: _____	FC: _____	REALIZADO ULTRASSONOGRAFIA
X			DATA: 07/05/15 Temp.: 36,5
Diagnóstico Inicial:		MEDICO: Daniel	
		EXAME: Abd Total	
		CID: 100	
CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:			
1) Rx Tgutn 2) US 3) TC de Cervix e RX C			
- RL 1000 ml (EV) ABERTO - TENS 20-90 mmHg M&P 77/120 mmHg			
Paito Andre LIMA Pereira Medico: Daniel			

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO: 16 / CRM-MA 6075
 DATA: / / : HORA: : . Se Internação, ~~intervenção~~ Procedimento e CI
 04 04 020500 15.441
 Cirurgião Geral
 Procedimento ~~Opmp~~ 4132 5026
 CID

Francisco de Lemos Assinatura Maria Cândida de A. Lopes
Ortopedia e Traumatologia
CRM: 12121/CPF: 388.102.503-78

Exercises for review

Maria Canfield de A. Lopes

Chirurgia Bucco-Maxilo-Faciale

IR94312/ODE-936.102.503.78

Profissional Médico

SUMARIO DE ALTA

 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT Rua Dr. Otto Tito, 1820 - Redenção - Fone: 86 3229 4872 TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02	Frontuário 40307 Internação 16167
---	--

Nome: ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA End. Resid.: RUA EURÍPEDES MARTINS QDB CS 03 - CAMPESTRE Cidade: VALença DO PIAUí - PI CEP: 64300-000				
Sexo: Masculino	Nascimento: 15/04/1992	Idade: 24a:1m:22d	Estado Civil: Solteiro(a)	Profissão: MOTORISTA
Internação		Alta		Permanência
Data 07/05/2016	Hora 14:30	Data 16/05/16	Hora 8:02	

Diagnósticos: <i>Fratura complexa maxilar</i> Cod.CID:	
CID Principal: S02.4	
CID Secundário:	
CID Causa Morte:	

SITUAÇÃO NA ADMISSÃO (condições clínicas + resultados de exames importantes):

- Edema extenso na face
- Dor e limitação de abertura de boca
- Hematocele periorbitário
- Desvio ósseo
- mobilidade nasal

EVOLUÇÃO E SITUAÇÃO NA ALTA:

- limitação de abertura
- Boca curvatura
- Sem edema

MEDICAÇÕES: PINES, corticoides, antibióticos, antieméticos

TRURGIA: Data: **14/05/16** Tipo: *Osteosíntese de Fratura complexa de maxila*

PLANEJAMENTO PÓS ALTA OU MOTIVO DA TRANSFERÊNCIA:

Tipo de Alta: Curado Melhorado Pedido Evasão Administrativa
 Óbito Transferência outro serviço Outro motivo.

TRANSFERÊNCIA:

Vaga cedida por: _____ Transporte: _____

Nome: _____

*Jr. José Carlos O. Gomes Fil.
 CIRURGIA BUCO-MAXILAR
 IMPLANTODONTIA
 P.O. PI 2018*

Ass. Médico Assistente/Auxiliar/Residente



FOLHA DE ANESTESIA



UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE		Nº DE REGISTRO	
Emilvan Nelson de Santana Ferreira					
DATA:	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
14/05/2016	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE SANGUE					
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA	
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA	BRONQUITE
SISTEMA DIGESTIVO				SISTEMA URINARIO	
ESTADO MENTAL				CORTICOIDES	ATARAXICOS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO				FÍSICOS	
Fratura mandíbula e maxila IIA I				APLICADO AS	EFEITOS
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				TOTAL DE DOSES	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3	140 140 140 140	140 140 140 140	140 140 140 140	140 140 140 140
LÍQUIDOS	SO-UTO 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100	500 500 500 500	500 500 500 500	500 500 500 500	500 500 500 500
TEMPERATURA T	260 240 220 200 180 160 140 120 100	30 31 30 31 30 31 30 31 30	30 31 30 31 30 31 30 31 30	30 31 30 31 30 31 30 31 30	30 31 30 31 30 31 30 31 30
P. ARTERIAL V O PULSO	200 180 160 140 120 100	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2	2 2 2 2 2 2
INÍCIO E FIM ANESTESIA X	38	140 120 100	140 120 100	140 120 100	140 120 100
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO	60 40	10 10	10 10	10 10	10 10
RESPIRAÇÃO O	20 10	10 10	10 10	10 10	10 10
SÍMBOLOS		1) Monitor 2) Sonda de 3) Monitor 4) Pre oxig 5) Sertamol 6) Metacurio 7) mepropol 15 8) Sertamol 15 9) Cromado 10) Metacurio 11) Sertamol 12) Propofol 13) Dexadres 14) Remifentanil 15) Dypno			
TÉCNICA		DURAÇÃO			
(2016) Geral balanceada		INCIDENTE - ACIDENTE			
de fratura mandibula maxila		Não houveram			
CIRURGIOS					
Anestesiologista					
Anestesistas					
eliane					
PARTICULARIDADES		CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO IMEDIATAS			
		Boas condições			
		estável			
		HR = 120x 40 FC =			

Assinado eletronicamente por: LUCIANO DE CARVALHO E SILVA - 16/03/2018 18:35:26
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18031618271099600000000971432>
Número do documento: 18031618271099600000000971432

Num. 1014838 - Pág. 10

SINISTRO 3170319335 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA

COBERTURA Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO** PACHECO JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA -
EPP

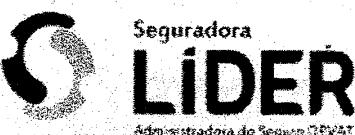
BENEFICIÁRIO ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA

CPF/CNPJ: 04766523326

Posição em 16-03-2018 18:00:48

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. [clique aqui](#) e nos envie um e-mail para que possamos checar melhor o seu caso. Entraremos em contato com você para informar a situação do seu pedido de indenização.





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170319335 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO PACHECO JUNIOR

CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP

BENEFICIÁRIO ENILVAN KELSON DE SANTANA FERREIRA

CPF/CNPJ: 04766523326

Posição em 13-09-2017 13:02:10

Pedido de indenização cancelado.